

tes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e, ainda, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Martinez*.

#### **Aviso n.º 8479/2006 — AP**

A Dr. Ana Sofia Borges, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 563/01.3TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Feliciano Fernando Pio Gangoso, filho de Domingos Gangonso e de Maria da Conceição Pio, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 15 de Novembro de 1977, casado, com domicílio na Rua Gil Vicente, lote 73, rés-do-chão-A, 2765 São João do Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido, artigo 347.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Borges*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria João Martinez*.

#### **Aviso n.º 8480/2006 — AP**

O Dr. Diana Campos Martins, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 615/03.5PCCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Ronaldo Pereira Borges, filho de Deusdete Pereira Borges e de Elsa Tarife Borges, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de Janeiro de 1984, solteiro, com a licença de condução n.º L-1932534, com domicílio na Rua Afonso de Albuquerque, 3, Estoril, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de incêndios, explosões e outras condições perigosas por negligência agravada pelo resultado, previsto e punido pelos artigos 272.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Diana Campos Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Carreira*.

### **1.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES**

#### **Aviso n.º 8481/2006 — AP**

O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 149/01.2PBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pinto de Oliveira, filho de José Manuel Carmindo de Oliveira e de Natália da Rocha Pinto, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Julho de 1974, solteiro, titular do

bilhete de identidade n.º 10622893, com domicílio na Rua José Alfredo Dias, lote 3, 1.º-A, Quinta das Sapateiras, 2670 Loures, por se encontrar acusado de co-autoria material de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 26.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Valente*.

#### **Aviso n.º 8482/2006 — AP**

O Dr. Joaquim Moura, juiz de direito do 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 65/92.7TBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Tavares Alvarenga, filho de Gregório Tomás Alvarenga e de Maria Silva Monteiro, natural de: Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 13 de Novembro de 1954, solteiro, servente da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 16001382, com domicílio na Quinta da Tainha, 35, 2750, São Pedro do Estoril, o qual foi em 10 de Janeiro de 2003, por despacho, revogada a declaração de perdão de um ano de prisão, pelo que o arguido tem de cumprir a pena de um ano e três meses de prisão, pela prática de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelos artigos 144.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, praticado em 2 de Novembro de 1991, um crime de detenção de arma proibida, artigo 260.º do Código Penal de 1982, praticado em 2 de Novembro de 1991, foi o mesmo declarado contumaz, em 22 de Novembro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Joaquim Moura*. — O Escrivão-Adjunto, *Nuno Santos*.

### **2.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES**

#### **Aviso n.º 8483/2006 — AP**

A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito do 2.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 200/00.3SXLBS-B, pendente neste Tribunal contra o arguido Afonso João Paulo, filho de João Paulo e de Valéria Afonso Bartolomeu Neto, de nacionalidade angolana, nascido em 10 de Novembro de 1973, solteiro, com domicílio na Quinta do Mocho, lote 78, 1.º, esquerdo, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Fevereiro de 2000, por despacho de 22 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

27 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — A Escrivã-Adjunta, *Eulália Arzileiro*.